



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AUXÍLIO ÀS PESSOAS DE ALZHEIMER (AEPAPA)

### Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AUXÍLIO ÀS PESSOAS DE ALZHEIMER (AEPAPA), fundada em 10/05/2012, com sede na Rua Vicente Machado, 145, Trianon, em Guarapuava – Paraná, CNPJ nº. 16.738.827/0001-37, Utilidade Pública Municipal nº. 2144/13.

I – Constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, pessoa jurídica de direito privado sob forma de ASSOCIAÇÃO de caráter beneficente e de Assistência Social.

II – Associação se enquadra dentro de Proteção Social Básica, **Resolução nº. 109**, de 11 de Novembro de 2009, em especial aos Serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS**.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade realizar orientação e acompanhamento de ação de caráter continuado, permanente e planejado; na área Social e da Saúde com atendimento em domicílio para Pessoas com Doença de Alzheimer a fim de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. Área de Atuação: Guarapuava/PR.

I – Prestar apoio, orientação e informação em domicílio aos familiares e a pessoa com Doença de Alzheimer, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II – Assegurar um espaço para encontros intergeracionais com ênfase no envelhecimento saudável e na doença de Alzheimer;

III – **Realizar, fomentar** e divulgar estudos e pesquisas sobre o Alzheimer às famílias e à comunidade;

IV – Prevenir situações de exclusão, isolamento social ou abrigamento institucional da pessoa idosa com Doenças de Alzheimer;

V – Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações e vulnerabilidade e risco social. Com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, em caráter preventivo pelo serviço;



**Art. 3º** - Na consecução de tais objetivos Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA) poderá elaborar pesquisas e publicações na Área Social e de Saúde, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, cabendo o seguinte:

I – Atividades realizadas pela equipe de referência dentro da área de Assistência Social

- a) A prestação de serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas dos idosos, contando com possíveis encaminhamentos para rede socioassistencial;
- b) O estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, dentro de centro de convivência da família e atendimentos domiciliares;
- c) A promoção de simpósios, de seminários e encontros específicos;
- d) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento, de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) O desenvolvimento de outras ações que fizerem-se necessárias na área.

I – Atividades realizadas pela equipe complementar da área de Saúde

- a) A prevenção, a promoção, a proteção e cuidados paliativos da saúde do idoso, mediante ações específicas, tais como a visita domiciliar;
- b) A realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, como visitas de prevenção, tratamento e reabilitação;
- c) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação de saúde do idoso e familiares;
- d) A difusão de informação e orientação à respeito da saúde do idoso as famílias e idosos, dentro do centro de convivência familiar.



- e) A difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;
- f) Outras atividades que fizerem-se necessárias na área.

Parágrafo Único: Todo e qualquer estudo que envolva os pacientes analisados pelos representantes da Associação somente será publicado com o consentimento dos mesmos.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

I – Atuar sem ingerência Político Partidária.

**Art. 5º** - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com Órgão Público ou entidades públicas ou privadas.

I – Formar parcerias com outras entidades e Órgãos Públicos a fim de receber recursos permanentes, visando atender maior número de famílias da comunidade.

## **Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O patrimônio da Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA) será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;



- h) Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
- i) Contribuição de seus associados;

Parágrafo Único: As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos. A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

### **Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 9º** - São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno da AEPAPA;
- III – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV – Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- IX – Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

**Art. 10º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo um terço (1/3) de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;



**Art. 11º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – Por seu Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por 1/3 de seus membros.

**Art. 12º** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

§1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Art. 13º** - A Diretoria é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: Não recebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituições ou benfeitores equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

**Art. 14º** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o período para que foi eleito.

**Art. 15º** - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para reeleger o novo integrante.



**Art. 16º** - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 17º** - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

**Art. 18º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II – Cadastrar os estudantes que procurarem a Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA), para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III – Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Art. 19º** - Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II – Cadastrar os estudantes que procurarem a Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA), para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III – Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Art. 20º** - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo e suas faltas e impedimentos.

**Art. 21º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;



- III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX – Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Associação;
- XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**Art. 22º** - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 23º** - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 24º** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 25º** - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 26º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- II – Opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á a casa seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo IV DOS SÓCIOS

**Art. 27º** - A Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA) terá como associados:

Parágrafo Único: Todo cidadão que solicitar inscrição na Associação através de ficha cadastral e satisfazer as exigências contidas no regimento de inscrição de sócio, sendo submetida a provação da Diretoria.

**Art. 28º** - São direitos dos sócios:

§1º - A frequência, por si e seus dependentes, nas instalações da Associação e a participação de atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, obedecidas as especificidades de cada uma;

§2º - Requerer ao Presidente, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição assinada, por no mínimo 1/3 dos associados;

§3º - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, propondo e deliberando sobre os fundamentos em pauta;

§4º - Protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra atos ou ações praticados pelos poderes da Associação, sejam reputados contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade ou afins da Associação;

**Art. 29º** - São deveres dos sócios:

§1º - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções dos poderes da Associação;

§2º - Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito;

§3º - estar em dia com suas obrigações da Associação.

**Art. 30º** - Os sócios não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações da Associação.





## Capítulo V DAS PENALIDADES

**Art. 31º** - Ao infringirem qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I – Censura ou advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda de mandato;
- IV – Exclusão.

1. Nos casos de censura ou advertência, para faltas leves, caberá ao Presidente optar de comunicar tal sanção ao infrator.
2. Nos casos de suspensão, a Diretoria fará a comunicação por escrito ao infrator.
3. Perda de mandato aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal quando infringirem normas estatutárias ou cometerem falta grave assim decidido em Assembleia Geral.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32º** - Os sócios e dirigentes da Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA), não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 33º** - A Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA) é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo Único: A primeira Assembleia Geral da Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA), composta por seus fundadores, designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.



**Art. 34º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

**Art. 35º** - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 36º** - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 37º** - O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

**Art. 38º** - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 39º** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 40º** - O orçamento da Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA) será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 41º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Guarapuava, para sanar possíveis dívidas.

**Art. 42º** - Este Estatuto estará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.



**Art. 43º** - O prazo de duração da Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA) é indeterminado.

## **Capítulo VII DOS USUÁRIOS**

**Art. 44º** - Caracterizam-se usuários pessoas diagnosticadas com demência tipo ALZHEIMER com Laudo Médico de Neurologia ou Geriatria. São usuários da Associação de Estudos, Pesquisas e Auxílio às Pessoas com Alzheimer (AEPAPA) as famílias que necessitem de acompanhamento e orientação para garantir o acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, prevenindo a fragilidade de vínculos familiares e comunitários.

**Guarapuava, ... de novembro de 2017.**

**JULIANA SANTOS BONINI**

CPF 892.793.790-20

*Presidente*

**WEBER CLAUDIO FRANCISCO NUNES DA SILVA**

CPF 285.197.858-67

*1º Secretário*

**JOVANNE DE BOAVENTURA**

OAB/PR 68.736